Maio 18 Ill.mo e Ex.mo S.r = Cumprindo a ordem de V. Ex.ª transmitti- 65
da p.r off.º de 21 de M.ço ult.º devo informar apertenção de Ar-
raes Depren.e da Companhia de pesca de Mio mião no Distric-
to Administrativo de Aveiro pedindo em seu (in)cluso docu-
mento de reg.to a exempção de M.el Botth.º e Bern.do do re-
crutam.to militar p.a q. forão chamados e actualm.te compre-
ça no Bath.ão n.º 1 aquartelado em Setubal, sendo seus socios
naquella Companhia, e como taes isemptos desse serviço pela Lei
E com q.to as Autorid.es Administrativas locaes reconheção
em suas informações juntas q. os d.os individuos se devem con-
siderar pescadores, entendo q. não basta este favoravel infor-
me p.a se decidir a justiça desta pertenção, não vindo ella ins-
taurada digo instruida competentem.te com aprova docu-
mental testemunhal q. sempre se tirou p.ª sim.es informes.
Porq.to vesse dos Reg.tos feitos pelo Supp.e Arraes ao Governo Ci-
vil d'Aveiro, e juntos p.r certidão q. os nomeados recrutas
forão chamados ao recrutam.to em 1848, e as certidões q.
se offerecem de suas matriculas são datadas de 1849 sem de-
clararem o dia em q. essas matriculas se fizerão, e demais
a Lei do recrutam.to não só exige p.ª ter logar esta isem-
pção a matricula, mas ainda q. os matriculados effec-
tivam.te se empreguem na pesca a mais p.te do anno, e
desta effectivid.e nenhuma prova tambem se apresenta.
Nestes termos e p.ª se não dar logar a novas pertenções
tão pouco, ou nada comprovadas como esta, entendo
q. aquelle Governo Civil deveria novam.te informar ex-
igindo o Supp.e certidão do dia da matricula daquelles
seus sinculados companheiros, e prova da sua effectivid.e
na pesca p.ª q. junto tudo ao respectivo processo se
possa fazer segura idêa do qual deva ser a sua justa deci-
são, e esta he m.ª opinião mas V. Ex.ª ordenará o mais
justo. D.s G.e a V. Ex.ª P. G. do Correa 18 de Maio de 1849 =
Ill.mo e Ex.mo S.r M.el Secretario de Estado dos Neg.os do Rei-
no = O Ajud.e Servinte de P. G. do Correa = J. Luis Ran-
gel de Quadros.

N.º 2332

Em cumprim.to do Off.º do M.º do
Reino de 2 de Maio de 1849 á cerca
da pertenção do Conde do Farrobo á la-
vra da mina de carvão de pedra

Maio

Illmo. Exmo. Sr. Executando a ordem de V. Exa. expedida pr. esse de 2 do corr. devo informar a pertenção do Conde de Farrobo pedindo licença do Governo pa. a lavra da Mina do Carvão de pedra situada em Buarcos, nos termos do Decreto de 25 de 9bre. de 1836; e devendo os pertendes. á cultura das Minas satisfazer aos requeritos do art. 1º. do cit. Decreto, examinado o incluso processo entendo q. ainda não estão pelo Supp.te todos plenam.te prehenchidos, porq.te informou o Governo Civil do respectivo Districto de Coimbra favoravelm.te e sem offerecer duvida a esta pertenção. Aprezentou o Supp.te a amostra do mineral q. pertende extrahir, e q. submettido foi a ensaio, assim como offereceo em hum mapa a descripção da mina, e suas circumstancias, e pr. escriptura pub.ca deu fiança ao pagam.to dos respectivos Dir.tos Fiscaes o qual não foi impugnada pelo Governo Civil de Lisboa onde fôra prestada. Mas ainda q. fez as simples declaração dos fundos d'esta empreza tomada pr. hũa Comp.a, não mostrou que aes as suas condiçoens como aquelle Decreto exige, e he de nenhum valor provatorio o documento de aptidão da pessoa que inculca pa. dirigir o serviço dessa mina porq. passado pr. essa propria pessoa q. se diz Engenheiro, sendo principio bem sabido de Direito, q. nenhum escripto particular faz prova do que declara a favor de quem o escreveu, pelo q. não basta que qualqr. se diga apto pa. hum trabalho pa. q. possa, ou deva ser acreditado sobre sua palavra perante a Lei que exige hũ documento, que sirva de prova dessa aptidão. Nestes termos pareceme q. vem a faltar pa. a legalidade do processo d'esta pertenção a completa satisfação dos requeritos nº. 2 e 3º. do cit. art. 1º. do Decreto invocado, e esta he minha opinião mas V. Exa. decidirá o mais justo. Ds. g.de a V. Exa. P. G.al da Coroa 21 de Maio de 1849 = Illmo. Exmo. Sr. Mº. e Secr.º de Estado dos Neg.os do Reino = O Ajud.e servindo de P. G. da Coroa = J. Luiz Rangel de Quadros